



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.356, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal de Combate à Corrupção - FMCC no Município Linhares/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Combate à Corrupção - FMCC, vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT, destinado a financiar ações e programas nas áreas de saúde, educação, controle e transparência.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Combate à Corrupção – FMCC será administrado pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Combate à Corrupção:

- I- o valor das multas civis aplicadas com base na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- II- o valor das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a agentes públicos municipais;
- III- o valor das multas administrativas aplicadas pela Prefeitura de Linhares, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV- o valor das multas administrativas aplicadas na Prefeitura de Linhares, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- VII- as provenientes de dotações constantes dos orçamentos do Município.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo deverão apresentar certidões negativas de débito com a fazenda pública federal, estadual e municipal e as que dizem respeito às criminais, no ato da doação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo que tenham contra si decisões colegiadas em processos de improbidade e corrupção ficam impedidas de realizar doações para o Fundo instituído por esta Lei, até que cumpram sua sentença.

§ 3º As pessoas jurídicas que tenham contratos com a Prefeitura de Linhares oriundos da modalidade concorrência pública ficam impedidas de doar para este Fundo.

Art. 3º Os recursos a que se refere o art. 2º serão depositados em conta bancária específica de instituições financeiras oficiais em nome do Fundo e à disposição da SECONT, responsável pela gestão e administração dos recursos.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

